



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Assessoria de Cerimonial deste Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, visando à aquisição de canetas e caixas marchetadas destinadas à distribuição como brindes institucionais em eventos de grande porte. A solicitação encontra-se formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda CERIMON/TJ, de documento SEI n.º 2364863, no qual a Assessoria de Cerimonial fundamenta a necessidade da contratação como estratégia institucional voltada à ampliação da visibilidade do Estado do Amazonas e do próprio Tribunal, bem como ao fortalecimento da experiência oferecida às autoridades participantes de eventos oficiais, em conformidade com as diretrizes legais aplicáveis.

Em regular tramitação processual, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN, constante do documento SEI n.º 2370945, no qual se consignou que a contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, sob os Códigos DVPM-2025-173 e DVPM-2025-191. Posteriormente, por meio do Despacho GABPRES, de documento SEI n.º 2445008, esta Presidência autorizou o prosseguimento da contratação, estabelecendo como limite máximo o valor de trinta mil reais.

Todavia, após a realização da pesquisa de mercado pela Divisão de Compras e Operações, conforme Mapa de Preços de documento SEI n.º 2534479, verificou-se que o valor estimado inicialmente ultrapassava o montante autorizado por esta Presidência. Diante de tal circunstância, por meio da Manifestação CERIMON/TJ, de documento SEI n.º 2614602, a Assessoria de Cerimonial tomou ciência do Despacho SECAD n.º 2600559 e promoveu o encaminhamento dos autos à Divisão de Patrimônio e Material – DVPM para elaboração de Estudo Técnico Preliminar atualizado, em conformidade com o limite de valor autorizado pela Presidência no Despacho anteriormente referido.

Em atendimento à determinação, foi elaborado novo Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN, constante do documento SEI n.º 2618325, no qual se consignou a readequação do quantitativo e das especificações técnicas dos itens a serem adquiridos, mantendo-se a previsão no PCA 2025 sob os mesmos códigos anteriormente indicados. Com base nas novas especificações técnicas, foi elaborado o Termo de Referência SECOP/SEAC, de documento SEI n.º 2623977, bem como realizada nova pesquisa de mercado, culminando na elaboração do Mapa de Preços SECOP/DVCOP, de documento SEI n.º 2624086, do qual se extrai o valor estimado atualizado da contratação no montante de vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois reais.

Posteriormente, por meio do Encaminhamento SECOP/DVCOP, de documento SEI n.º 2625853, a Divisão de Compras e Operações verificou que o valor apresentado da despesa objeto do presente processo enquadra-se na modalidade de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise quanto à viabilidade de realização por meio de dispensa eletrônica, conforme previsto no artigo 63, Seção I, Capítulo VI, da Resolução TJAM n.º 64, de 5 de dezembro de 2023.

Por fim, por meio do Parecer AJAP/TJ, de documento SEI n.º 2629667, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência manifestou-se no sentido da viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação por meio de dispensa de licitação, condicionando, todavia, a continuidade processual à adequação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, que ainda faziam referência à modalidade licitatória de pregão eletrônico, bem como à juntada de manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças contendo os elementos informativos relativos à execução da despesa, com base na classificação orçamentária por natureza até o nível de subelemento.

É o relatório. Decido.

Considerando as informações prestadas pelas unidades técnicas competentes, bem como o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, verifica-se que a contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada e justificada, apresentando conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade que devem nortear as contratações públicas. A readequação promovida pela Assessoria de Cerimonial e pela Divisão de Patrimônio e Material permitiu o ajuste do objeto às limitações orçamentárias impostas por esta Presidência, mantendo-se, contudo, a viabilidade técnica e o atendimento à necessidade institucional que motivou a contratação.

Nesse contexto, **determino** o encaminhamento dos autos à Divisão de Compras e Operações para que, em conjunto com a Seção de Elaboração de Artefatos da Contratação, proceda à adequação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, suprimindo as referências à modalidade licitatória de pregão eletrônico e inserindo as disposições pertinentes à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para que se manifeste acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento da despesa, bem como apresente os elementos informativos relativos à execução da despesa, com base na classificação orçamentária por natureza até o nível

de subelemento, de modo a evidenciar a compatibilidade com as hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos à Divisão de Compras e Operações para adoção das providências necessárias à efetivação da contratação por meio de dispensa eletrônica, nos termos do artigo 63, Seção I, Capítulo VI, da Resolução TJAM n.º 64, de 5 de dezembro de 2023.

Cumpra-se.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 26/12/2025, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2631748** e o código CRC **41EDFB76**.